



Camara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 06/84, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO-Nº 01/80, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º - Ficam os subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Meridiano, reajustados conforme tabela abaixo, nos termos da Resolução nº 01/80, de 04/08/80, a saber:

- I - Parte Fixa:- Cr\$-109.000,00-mensais;
- II - Parte Variável:-Cr\$-116.338,00-mensais, sendo:
 - a)-Cr\$-110.938,00-por uma sessão ordinária no mês;
 - b)-Cr\$-1.800,00-por cada sessão extraordinária, - até o limite de 03 (três) por mês.

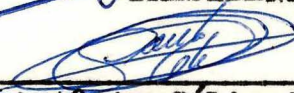
Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo primeiro do presente ato, retroagem a partir do dia 01 de agosto de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1984.



Jerônimo Calixto Borges
PRESIDENTE



Antônio Célio Gonzalez
1º SECRETÁRIO



Durval Feltrin
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.



Hermenegildo Baldin
Responsável pelos Serviços da Secretaria



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Páteo do Colégio, n.º 148 - 3.º and.

01018 - São Paulo - Capital

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	03%
População	Até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	Acima de 1.000.000	-
Período								
de 16 a 31/05	519.869	779.804	1.039.739	1.299.674	1.819.544	2.599.349	3.639.088	155.960
de 01 a 21/06	540.018	810.028	1.080.037	1.350.047	1.890.066	2.700.094	3.780.132	162.005
de 22 a 25/06	590.988	886.482	1.181.976	1.477.470	2.068.458	2.954.940	4.136.916	177.296
de 26 a 30/06	598.151	897.227	1.196.303	1.495.379	2.093.531	2.990.759	4.187.063	179.445
de 01 a 05/07	745.555	1.118.332	1.491.110	1.863.888	2.609.443	3.727.776	5.218.887	223.666
de 06/07 a 24/08	751.128	1.126.692	1.502.256	1.877.821	2.628.949	3.755.642	5.257.898	225.338
de 25/08 a 27/08	757.597	1.136.396	1.515.195	1.893.994	2.651.591	3.787.988	5.303.183	227.279
de 28/08 a 30/08	809.251	1.213.876	1.618.502	2.023.127	2.832.378	4.046.255	5.664.757	242.775
de 01/09 a 03/09	848.691	1.273.036	1.697.382	2.121.727	2.970.418	4.243.455	5.940.837	254.607
de 04/09 em diante	859.158	1.288.737	1.718.317	2.147.896	3.007.055	4.295.793	6.014.110	257.747

OBSERVAÇÕES:-

1ª - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:

Certidões nºs	437/84	466/84	642/84	711/84	
Composição do subsídio dos deputados	16 a 31/05	01 a 21/06	22 a 25/06	26 a 30/06	01 a 05/07
Parte fixa	690.000	690.000	690.000	690.000	1.161.960
Parte variável	1.242.000	1.242.000	1.242.000	1.242.000	2.091.480
Sessão extraordinária	165.600	165.600	165.600	165.600	278.864
Ajuda de custo complementar	3.043.598	3.245.089	3.754.781	3.826.419	3.826.419
Ajuda de custo anual	57.500	57.500	57.500	57.500	96.830
TOTAL	5.198.698	5.400.189	5.909.881	5.981.519	7.455.553

2ª - Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados;

3ª - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.

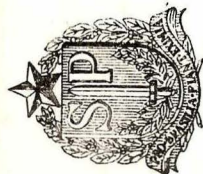
"REMUNERAÇÃO DE VEREADORES"

1º de julho em diante - 1984

Município:	Até	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Mínimo para
População:	10.000	10.000 até 50.000	50.000 até 100.000	100.000 até 300.000	300.000 até 500.000	500.000 até 1.000.000	1.000.000	Vereador: 3% da remunera ção do deputado
Porcentagem sobre o subsídio do deputado estadual.	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	
Parte fixa	340.000	500.000	680.000	850.000	1.150.000	1.700.000	2.400.000	180.000
Parte Variável	347.000	530.000	693.000	866.000	1.250.000	1.730.000	2.470.000	106.000 - 100826,00
Sessão Extraordinária	422	1.133	1.844	2.555	5.978	7.111	11.956	226
TOTAL GERAL	687.422	1.031.133	1.374.844	1.718.555	2.405.978	3.437.111	4.811.956	206.226

OBSERVAÇÕES:

- 1º - A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual, foi a seguinte:
- | | | |
|-----------------------------|---|------------------|
| parte fixa | - | 1.161.960 |
| parte variável | - | 2.091.480 |
| Sessão extraordinária | - | 278.864 |
| Ajuda de Custo Complementar | - | 3.245.089 |
| Ajuda de custo anual | - | 96.830 |
| | | <u>6.874.223</u> |
- 2º - Ao Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados;
- 3º - Ao fazermos a divisão em "parte fixa", "parte variável" e "sessão extraordinária", estamos considerando somente o percentual relativo àquele total, o que sugerimos seja assim fixado pelas Câmaras, para que, aumentando a parte fixa, o Vereador quando licenciado ou afastado possa receber essa remuneração; outrossim, com a parte variável também valorizada, teríamos um meio de incentivar o Vereador ao comparecimento efetivo às Sessões, sem necessidade de se convocar sessões extraordinárias.
- 4º - Queremos lembrar que a Câmara permanece com a faculdade de fixar os subsídios de maneira diversa da proposta, respeitando sempre os limites da população, o percentual máximo da arrecadação, estabelecidos na legislação federal.
- 5º - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual máximo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por 12 (meses); c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.
- 6º - Também queremos informar que durante o período de junho a novembro de 1983 a Assembleia Legislativa fez diversas alterações nas tabelas já fornecidas por nós as Câmaras, alterações essas que entendemos inoportunas uma vez que o exercício já terminou - contudo, se os senhores vereadores desejarem, estamos a disposição deles para o fornecimento dos dados.



"TOTAL DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS VEREADORES"

		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	ATÉ 10.000	DE 10.001 ATÉ 50.000	DE 50.001 ATÉ 100.000	DE 100.001 ATÉ 300.000	DE 300.001 ATÉ 500.000	DE 500.001 ATÉ 1.000.000	ACIMA DE 1.000.000	Mínimo para Vereador: 3% da remuneração do Dep.
PERÍODO	TOTAL DOS DEPUTADOS	PERCENTUAL SOMAR O SUP. DO DEP.	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	3%
DE 1º a 4 de janeiro	4.013.173		401.317	601.973	802.637	1.003.615	1.404.615	2.006.594	2.809.231	120.395
DE 5 a 25 de janeiro	4.049.784		404.978	607.462	809.976	1.012.471	1.417.459	2.024.942	2.834.918	121.456
DE 26 a 27 de janeiro	4.313.863		431.386	647.072	862.776	1.078.471	1.503.659	2.158.941	3.019.718	129.416
DE 28 janeiro a 21 de fev.	4.304.613		430.461	645.692	862.923	1.091.153	1.527.615	2.182.367	3.055.230	130.956
DE 22 a 29 de fevereiro	4.449.024		444.902	667.353	889.804	1.104.756	1.546.683	2.209.512	3.093.316	132.570
DE 1º de mar. a 19 abril	4.449.024		444.902	667.353	889.804	1.104.756	1.546.683	2.209.512	3.093.316	132.570
DE 2 a 6 de abril	4.549.933		454.993	682.489	909.991	1.132.489	1.627.489	2.324.379	3.254.570	139.493
DE 7 a 17 de abril	4.757.315		475.731	713.597	951.463	1.189.328	1.635.660	2.378.657	3.330.120	142.719
DE 18 a 19 de abril	5.000.290		500.029	750.043	1.000.053	1.250.072	1.750.101	2.500.145	3.500.203	150.008
DE 20 abril em diante	5.006.133		500.613	750.919	1.001.240	1.274.033	1.783.640	2.548.065	3.567.293	152.863

1º - O Vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais da tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados, respeitando sempre os limites da população e o percentual máximo de remuneração, estabelecidos na legislação federal.

2º - À Câmara cabe fixar os subsídios, dividindo-o em parte fixa e variável, sendo a parte fixa poderá ser igual nas duas partes, desde que a parte variável e somente seria recebida nos quatro primeiros (4) meses extraordinários por ano.

3º - Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual mínimo sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por 12 (meses); c) o resultado da letra "a" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao Vereador importância inferior ao mínimo constante do quadro supra.

OBS.: - A presente tabela altera os valores das demais formações por esta Procuradoria, a partir de 1º de janeiro/1.984, e assim foi feita com base nos dados constantes da certidão nº 343/84 expedida em 21/5 pela Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

São José do Rio Preto, 24 de agosto de 1.984

Assunto: SUBSÍDIO DE VEREADORES
Ofício Circular ERIN-8 nº 17/84

Senhor Presidente:

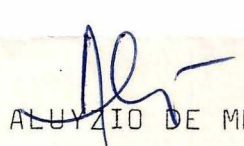
Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria a inclusa Tabela de Subsídios de Vereadores, elaborada pela PAJM-Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, referente ao período de 01/07/84 em diante, cujo valor é de R\$ 206.226,00 (duzentos e seis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), para fins de cálculo dos vencimentos dos Vereadores dessa Câmara Municipal.

Esclareço ainda que os vencimentos anteriores ao período acima citado, ficaram calculados como segue:

de 16 a 31/05/84 = R\$ 155.960,00

de 01 a 30/06/84 = R\$ 162.005,00

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Doutor ALUIZIO DE MENDONÇA COSTA

RG nº 8.086.131

Diretor

Ilustríssimo Senhor
JERÔNIMO CALIXTO BORGES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
MERIDIANO SP